Parecer do Agente de Contratação

Processo Administrativo: nº 43/2026

Origem: Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages – SEMASA/SC

Assunto: Análise e deliberação sobre o procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial nº 11/2026 para contratação de serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Esclarecimento quanto à situação jurídica da empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, VIII e § 6º) e Decreto Municipal nº 20.682/2023.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E OBJETO

O presente procedimento administrativo tem por objeto a realização de contratação direta, mediante dispensa eletrônica de licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à prestação dos serviços essenciais de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o Aterro Sanitário Municipal de Lages/SC.

A contratação foi dimensionada para atender à demanda transitória, visando assegurar a continuidade do serviço público de saúde e salubridade urbana durante o intervalo necessário para a conclusão do procedimento licitatório ordinário definitivo.

2. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

Conforme instruído no Estudo Técnico Preliminar, a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no Município vem sendo executada pela empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda., por meio do Contrato Emergencial nº 32/2025, cujo encerramento ocorrerá no dia 07 de novembro de 2026, quando atingirá o limite temporal máximo legal de 1 (um) ano.

A solução definitiva para a prestação dos serviços constitui objeto do Processo Administrativo nº 35/2026 (Pregão Eletrônico nº 91/2026), modelado para vigência de longo prazo (até 10 anos). Ocorre que, dada a elevada complexidade da modelagem contratual — registrada nas manifestações dos Pareceres Jurídicos nº 192/2026, 237/2026 e 259/2026 —, a fase preparatória do certame ordinário não pôde ser concluída a tempo de permitir a publicação do edital, homologação e mobilização da nova prestadora antes do encerramento do contrato emergencial vigente.

Diante do risco concreto de interrupção de serviço público essencial, a Administração instaurou o Processo nº 43/2026 e submeteu a matéria à Procuradoria-Geral do Município, que exarou o Parecer Jurídico. A manifestação jurídica definiu os contornos e condicionantes legais que devem ser rigorosamente observados por este Agente de Contratação.

3. ANÁLISE DETALHADA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA

3.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica destina-se a comprovar a capacidade da pessoa jurídica para postular, exercer direitos e assumir obrigações perante a Administração Pública, conforme prescreve o artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 23.2 do Termo de Referência.

O Termo de Referência exige, para sociedades empresárias limitadas, a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de todas as alterações ou consolidação respectiva, além de identificação dos administradores.

Dos autos constata-se que a empresa apresentou o Contrato Social originário registrado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 42202450371 em 18 de dezembro de 1997, então sob o nome empresarial Galli Indústria, Comércio e Representações Ltda.,

seguindo-se a 1ª Alteração de 01/08/2000, 2ª Alteração de 30/01/2003, 3ª Alteração de 20/11/2003, 4ª Alteração de 13/07/2010, 6ª Alteração de 22/02/2022, 7ª Alteração de 10/05/2022 com mudança de denominação para G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA., 8ª Alteração de 30/08/2023, 9ª Alteração de 07/06/2024, 10ª Alteração de 25/09/2024 e a vigente 11ª Alteração Contratual e Consolidação, registrada e autenticada digitalmente na JUCESC em 26 de junho de 2026 sob o nº 20266885497.

Na consolidação societária vigente (11ª Alteração), resta fixado que o sócio ADRIANI GALLI é detentor da totalidade das quotas e exerce a administração da sociedade de forma isolada, outorgando plenos poderes para a prática de todos os atos do objeto social e representação legal. O documento de identidade e Carteira Nacional de Habilitação do administrador (CNH nº 01078262106, CPF nº 928.861.089-87) constam anexados com vigência até 13/08/2030.

O objeto social consolidado contempla expressamente no item 3º: "Serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Limpeza Urbana; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos Perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos", o que se coaduna plenamente com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 38.11-4-00 e correlatos) descrita no Cartão CNPJ e no Comprovante de Inscrição Estadual.

Por conseguinte, o requisito de habilitação jurídica encontra-se integralmente atendido.

3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista visa a assegurar o adimplemento dos deveres tributários e trabalhistas da contratada, em consonância com o item 23.3 do Termo de Referência e o artigo 62, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos comprobatórios acostados demonstram a seguinte situação cadastral e de adimplemento:

a) Inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.306.467/0001-90, comprovada mediante cartão emitido em 14/10/2026;

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela RFB e PGFN em 22/07/2026, com código de controle 6354.5E88.8A84.32C3, e validade fixada até 18/01/2027;

c) Regularidade perante o FGTS mediante o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal em 21/10/2026, com certificação número 2026101800570726083745, ostentando validade de 18/10/2026 a 16/11/2026;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nº 53099310/2026, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em 08/06/2026, válida até 05/12/2026;

e) Inscrição estadual comprovada no cadastro de contribuintes de Santa Catarina sob o nº 253.619.742, em situação ativa desde 01/03/1998;

f) Regularidade tributária estadual atestada pela Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina sob o nº 260140271123753 em 13/07/2026, com validade expressa até 09/01/2027;

g) Declarações obrigatórias de inexistência de fatos impeditivos, atendimento à reserva de cargos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e não emprego de menor (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), formalizadas em declaração subscrita pelo representante legal em 27 de outubro de 2026.

Dessarte, resta configurado o cumprimento integral das exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira

O exame da qualificação econômico-financeira verifica a aptidão da licitante para cumprir as obrigações contratuais, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 23.4 do Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece como requisitos indispensáveis:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com emissão não superior a 60 dias. A empresa apresentou a Certidão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nº 7486805, emitida em 03/09/2026, certificando a inexistência de ações falimentares em tramitação, com validade de 90 dias, abrangendo a data limite do certame em 27/10/2026;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), apresentados na forma da lei por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e acompanhados de termos de abertura e encerramento e recibos de entrega. A documentação dos autos traz o Balanço Patrimonial de 2024 (Livro 23, autenticado sob o hash EC.22.A8... com Recibo de Entrega SPED de 11/04/2025), DRE de 2024, DMPL de 2024, DFC de 2024 e Notas Explicativas de 2024; bem como o Balanço Patrimonial de 2025 (Livro 24, autenticado sob o hash 15.EF.DB... com Recibo de Entrega SPED de 06/05/2026), DRE de 2025, DFC de 2025, DLPA de 2025 e Notas Explicativas de 2025;

c) Índices de liquidez e solvência maiores que 1: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). O demonstrativo contábil assinado pelo contador Fabrício Fabiche (CRC/SC 038289/O-2) referente ao exercício de 2025 aponta ILG = 5,78, ISG = 10,32 e ILC = 11,64, confirmando

situação amplamente superior ao patamar unitário exigido, ratificada também pelos índices do exercício de 2024 (ILG = 4,92; ISG = 17,21; ILC = 4,91);

d) Capital Social e Patrimônio Líquido: A empresa registrou capital social subscrito e integralizado de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na 11ª Alteração Contratual arquivada na JUCESC em 26/06/2026, e Patrimônio Líquido apurado no balanço de 2025 no montante de R$ 11.422.545,22, atendendo com folga a qualquer exigência de compatibilidade ou índice mínimo em face do vulto contratual.

Diante desses elementos, a qualificação econômico-financeira resta plenamente comprovada.

3.4. Qualificação Técnica

A qualificação técnica divide-se em registro profissional, capacidade técnico-operacional da empresa e capacidade técnico-profissional do responsável técnico, consoante a redação saneada do item 23.5 do Termo de Referência e o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. Registro Profissional e Vínculo Técnico

O item 23.5.1 exige prova de registro e regularidade da empresa e do seu respectivo Responsável Técnico no CREA ou CRQ. A empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação Profissional do CREA/SC em nome de seu responsável técnico, William Dill Arenhardt, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, registrado sob o nº 117981-7, com anuidade de 2026 quitada e certidão válida até 31/03/2027.

Quanto ao vínculo do profissional com a empresa (itens 23.5.3.1 e 23.5.3.2 do TR), foi apresentado Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços Técnicos firmado por tempo indeterminado entre a G.L.I. Limpeza Urbana Ltda. e

o engenheiro William Dill Arenhardt em 16/10/2023, atendendo à admissão e vínculo contratual permanente prévio à apresentação da proposta.

3.4.2. Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

O item 23.5.2.1 do Termo de Referência fixa como exigência de qualificação técnico-operacional a apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no conselho profissional competente, demonstrando a execução de:

"Serviço de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares em quantitativo mínimo de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas por mês."

Em idêntico sentido, o item 23.5.3 do Termo de Referência exige que o Responsável Técnico seja detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo conselho profissional que comprove:

"que pelo menos um de seus responsáveis técnicos exerceu atividade de coleta de resíduos sólidos domiciliares em um Município com quantidade mínima de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas por mês."

A empresa apresentou nos autos os seguintes atestados e certidões:

a) Município de Maravilha/SC: Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 252025171029 (ART nº 9792218-8), emitidos pelo CREA/SC, comprovando a execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares no volume de 580,00 toneladas/mês e transporte de resíduos no mesmo quantitativo de 580,00 toneladas/mês;

b) Município de Palmitos/SC: Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 252026183734 (ART nº 10341078-6), registrando execução de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no volume de 350,00 toneladas/mês,

além de resíduos Classe II-A no montante de 39,50 toneladas/mês e recicláveis de 100 toneladas/mês;

c) Município de Cunhataí/SC: Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 252025177014 (ART nº 09642742-0), comprovando execução de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares de 40,00 toneladas/mês;

d) Município de São Carlos/SC: Atestado e CAT nº 252024167419 (ART nº 9614494-0), com objeto adstrito à coleta e transporte de resíduos volumosos e recicláveis no volume de 1.500 m³ (metros cúbicos), com locação de caçambas tipo Brooks;

e) Município de Abelardo Luz/SC: Atestado e CAT nº 252025177108 (ART nº 10204410-0), referente à disposição e coleta no volume de 184,00 m³ (metros cúbicos);

f) Município de Caibi/SC: Atestado e CAT nº 252025177012 (ART nº 10197407-0), referente à destinação e transporte de resíduos volumosos e recicláveis de 380,00 m³ (metros cúbicos);

g) CASAN: Atestado de recolhimento e destinação de lodo de ETA no total de 143,10 toneladas durante o período contratual.

Para a análise técnica, os documentos foram encaminhados para a equipe técnica da SEMASA, tendo essa emitido o parecer contido no Ofício nº 1282/2026/DRS.

O exame objetivo dos quantitativos operacionais revela que o maior atestado isolado de coleta de resíduos sólidos domiciliares apresentado pela proponente é o do Município de Maravilha/SC, correspondente a 580,00 toneladas/mês, seguido pelo Município de Palmitos/SC, de 350,00 toneladas/mês, e de Cunhataí/SC, de 40,00 toneladas/mês.

Nenhum atestado individual atinge isoladamente a marca de 1.500 toneladas por mês exigida nas cláusulas 23.5.2.1 e 23.5.3 do Termo de Referência. Somando-se todos os atestados simultâneos de coleta domiciliar

expressos em toneladas (Maravilha, Palmitos e Cunhataí), alcança-se a marca operacional concomitante de 970,00 toneladas/mês, valor que remanesce aquém do patamar mínimo fixado no edital (1.500 t/mês).

Cumpre destacar que os atestados dos municípios de São Carlos/SC (1.500 m³), Caibi/SC (380 m³) e Abelardo Luz/SC (184 m³) referem-se a resíduos volumosos/recicláveis medidos em metros cúbicos (m³), objeto substancialmente distinto da coleta regular contínua de resíduos sólidos domiciliares em compactadores pesados medidos por tonelagem métrica, não podendo ser computados indistintamente para fins de equivalência de massa sem respaldo editalício expresso.

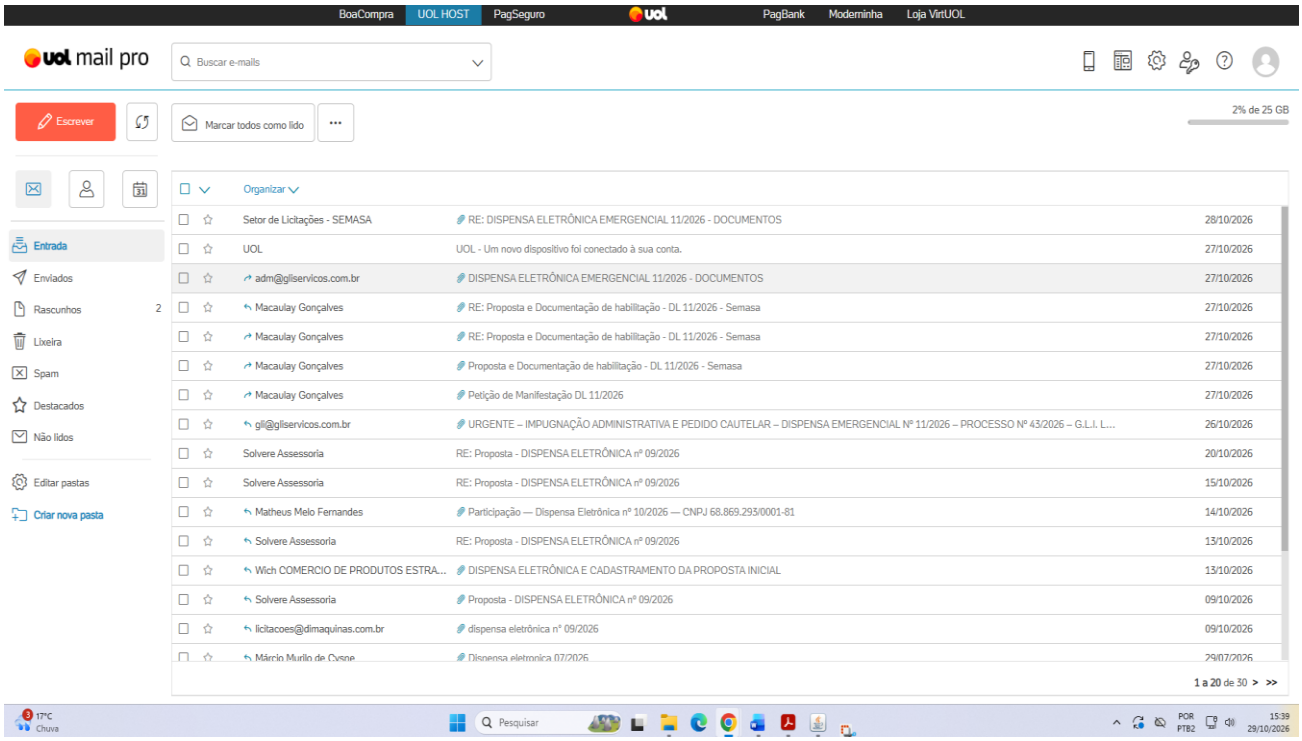
Portanto, sob a ótica estrita das quantidades mínimas demandadas pelo Termo de Referência (1.500 t/mês), a empresa não logrou comprovar o quantitativo integral, operando déficit técnico tanto no aspecto operacional quanto no profissional.

4. DILIGÊNCIA

4.1. Da Diligência aberta

Face aos apontamentos feitos pela equipe técnica da SEMASA, uma vez que a capacidade técnica não estava totalmente comprovada, foi aberta diligência para complementação de informações, tendo sido enviado o ofício nº 297/2026/CENTRAL/DL através do e-mail dispensaeletrônica@lages.sc.gov.br, mesmo e-mail cadastrado para o envio das propostas.

Para a diligência foi concedido o prazo de 24 horas para cumprimento, contudo, encerrado o prazo, nenhum documento foi encaminhado.



5. MATRIZ DE CONFORMIDADE DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de verificação objetiva e transparente, consolida-se a situação da documentação apresentada pela empresa G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA.:

Requisito do Termo de Referência / Aviso	Exigência Documental	Documento Apresentado pela G.L.I.	Situação
Habilitação Jurídica (Item 23.2)	Contrato Social consolidado na Junta Comercial e CNH dos sócios administradores	11ª Alteração Contratual registrada na JUCESC em 26/06/2026; CNH válida de Adriani Galli	Conforme
Regularidade Federal (Item 23.3.2)	Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e DAU (RFB/PGFN)	CND Federal emitida em 22/07/2026, válida até 18/01/2027	Conforme
Regularidade FGTS (Item 23.3.3)	Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela CEF	CRF emitido em 21/10/2026, válido até 16/11/2026	Conforme

Regularidade Trabalhista (Item 23.3.4)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT nº 53099310/2026 válida até 05/12/2026	Conforme
Regularidade Estadual (Item 23.3.6)	Inscrição Estadual ativa e CND Estadual	Inscrição nº 253.619.742 e CND Estadual nº 260140271123753 válida até 09/01/2027	Conforme
Qualificação Econômica: Falência (Item 23.4.1)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial	Certidão TJSC nº 7486805 emitida em 03/09/2026 (válida por 90 dias)	Conforme
Demonstrações Contábeis (Item 23.4.2)	Balanço e DRE dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025) via SPED	Balanços, DREs, DFCs e Notas Explicativas de 2024 e 2025 autenticados no SPED	Conforme
Índices Contábeis (Item 23.4.6)	Índices LG, SG e LC superiores a 1,00 atestados por contador	Declaração contábil 2025: ILG=5,78; ISG=10,32; ILC=11,64	Conforme
Patrimônio Líquido / Capital Social (Item 23.4.9)	Capital social integralizado compatível	Capital Social de R$ 6.000.000,00 e PL de R$ 11.422.545,22	Conforme
Registro no CREA (Item 23.5.1)	Registro e quitação da Empresa e RT no CREA	Certidão CREA/SC do Eng. William Dill Arenhardt, válida até 31/03/2027	Conforme
Vínculo do RT (Item 23.5.3.1)	Contrato de trabalho ou prestação de serviços com o RT	Contrato de prestação de serviços técnicos firmado em 16/10/2023	Conforme
Capacidade Técnico-Operacional (Item 23.5.2.1)	Atestado de coleta e transporte de resíduos domiciliares de no mínimo 1.500 t/mês	Atestados somam 970 t/mês (Maravilha: 580 t; Palmitos: 350 t; Cunhataí: 40 t)	Não Conforme (Déficit quantitativo)
Capacidade Técnico-Profissional (Item 23.5.3)	CAT do RT comprovando coleta domiciliar de no mínimo 1.500 t/mês	CATs averbadas no CREA/SC somam 970 t/mês em resíduos sólidos domiciliares	Não Conforme (Déficit quantitativo)
Planilha de Formação de Preços (Aviso)	Apresentação de composição de custos compatível	Planilhas detalhadas anexadas (R$ 340,83/t e R$ 94.601,65 administrativo)	Conforme

6. CONCLUSÃO

A análise empreendida sobre a documentação constante dos autos permite concluir que a empresa G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA.:

a) Atende integralmente às exigências de Habilitação Jurídica (artigo 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), apresentando cadeia de alterações e consolidação contratual devidamente arquivadas na Junta Comercial, representação regular por seu sócio administrador e objeto compatível com os serviços demandados;

b) Atende integralmente às exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (artigo 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), mediante certidões válidas perante a Fazenda Nacional, Estado de Santa Catarina, FGTS e Justiça do Trabalho, além das declarações institucionais pertinentes;

c) Atende integralmente às exigências de Qualificação Econômico-Financeira (artigo 69 da Lei nº 14.133/2021), apresentando Certidão Negativa de Falência válida, demonstrações contábeis e balanços patrimoniais transmitidos via SPED para os exercícios de 2024 e 2025, índices de liquidez amplamente superiores a 1,00, além de capital social e patrimônio líquido compatíveis com o vulto estimado da contratação;

d) Não atende plenamente às exigências de Qualificação Técnica estipuladas nos itens 23.5.2.1 e 23.5.3 do Termo de Referência, haja vista que os atestados de capacidade técnico-operacional e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) somam o volume de 970,00 toneladas/mês em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (Maravilha: 580 t/mês; Palmitos: 350 t/mês; Cunhataí: 40 t/mês), número insuficiente para atingir a quantidade mínima exigida de 1.500,00 toneladas por mês.

Diante do exposto, na condição de Agente de Contratação DECLARO A INABILITAÇÃO da empresa G.L.I LIMPEZA URBANA LTDA no Aviso de Dispensa Emergencial nº 11/2026.

Lages/SC, 29 de outubro de 2026.

NAIANA SALETE DA SILVA:03322571939

Assinado de forma digital por NAIANA SALETE DA SILVA:03322571939
Dados: 2026.10.29 15:46:23 -03'00'

Naiana Salete da Silva
Agente de Contratação